



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

Ofício n º 07/2021

Arapongas, 16 de agosto de 2021

Prezado (a) Senhor (a)

Determinação de Diligência

I. DO DIREITO DE DILIGENCIAR

A possibilidade da comissão ou autoridade competente promover diligência, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, encontra-se disciplinada no artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993.

A promoção de diligência é realizada sempre que a comissão julgadora, ou autoridade competente em presidir o certame, se esbarra com alguma dúvida, sendo mecanismo necessário para afastar imprecisões e confirmação de dados contidos nas documentações apresentadas pelos participantes do processo licitatório.

23.1. O pregoeiro e/ou autoridade superior, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 43 da lei nº 8.666/1993, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

Comumente questiona-se a possibilidade de juntar documentos durante a realização de diligência, tal alteração decorre de uma interpretação equivocada do texto legislativo, isto porque o art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993 preconiza que:

“§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.” (Destacamos)

Deste modo a correta interpretação é de que a vedação para inclusão de documentos **restringe-se somente a inclusão de documentos que deveriam ser entregues inicialmente**, por conseguinte admitindo a inclusão de qualquer outro documento que sirva como complemento necessário a elucidação de obscuridades, dúvidas ou, até mesmo, veracidade dos documentos já apresentados. Exemplo típico é o caso da inclusão de notas fiscais ou contratos que visam esclarecer a quantidade fornecida de determinado material, quando o atestado de capacidade técnica é omissivo, ou dúbio, em relação a quantidade fornecida.

Nas palavras de Ivo Ferreira de Oliveira, que elucida com a clareza que lhe é peculiar, a diligência visa:

“(...) oferecer meios para que a Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior possa promover inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões que eventualmente surjam e até autorizar a juntada de documentos, permitindo à Comissão ou à Autoridade julgar corretamente o certame, graças aos esclarecimentos que a diligência lhe propiciou, mas sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o processo licitatório.” (Ivo Ferreira de Oliveira, Diligências nas Licitações Públicas, Curitiba, JM Editora, 2001, p. 24.)

II. DA PREVISÃO EDITALÍCIA

É um direito do Pregoeiro diligenciar-se quando houver necessidade de esclarecer dúvidas ou até mesmo solicitar a apresentação de documentos que corroborem na instrução do Processo Licitatório.

22.1. Ao pregoeiro e/ou autoridade superior, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

11.4.7. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio da proposta de preços quando o preço total global ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela Câmara Municipal de Arapongas.

III. CONCLUSÃO

Considerando que a empresa **HF GESTÃO PÚBLICA LTDA**, foi mantida como vencedora após o julgamento do recurso.

Considerando a previsão no edital e na Legislação pertinente.

Determino que a empresa **HF GESTÃO PÚBLICA LTDA** envie a nova proposta com os valores ajustados e fixo o prazo de **3 (três) dias úteis** para o, tendo como prazo **final dia 19/08/2021.**

Lembrando que não sendo observado o prazo concedido a Licitante incorrerá nas penalidades prevista.

Saliento que a justificativa poderá ser encaminhada ao e-mail licitacao@cmarapongas.pr.gov.br, ou a critério ser entre nas dependência da Câmara Municipal de Arapongas – Rua Harpia, nº 389, Centro, Arapongas – Paraná.

MILTON RAFAEL AMARAL XAVIER
Pregoeiro

A
HF GESTÃO PÚBLICA LTDA
RUA JOSÉ BENDO, Nº 1572,
CEP: **87.130-000** — IVATUBA - PR